

Lei N.º 504/79

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzados).

Art. 2.º - O Crédito suplementar pedirá do serviço para suplementar algumas verbas do orçamento vigente.

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento do que se trata o Art. 1.º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1979.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei N.º 505/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Bônus de Natal aos Funcionários: Ativos, Inativos, Pensionistas e gratificados da Prefeitura municipal de Alfredo

chaves, inclusive a Funcionária da Câmara Municipal.

Art. 2º - O referido abono de que se trata o Art. 1º será correspondente a um salário que cada Funcionário percebe atualmente.

Art. 3º. O referido pagamento deverá ser efetuado dentro da Verba 31.11.00, dotação esta contida em cada órgão do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1979.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 506/80

Ementa - Estabelece
maioração de vencimentos, no quadro de servidores - Ativos e Inativos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos da Tabela nº I da Lei 365/71 que passa a vigorar da seguinte redação;